



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2338/2023

**INSTITUI CICLOS DE PALESTRAS  
SOBRE A PREVENÇÃO À GRAVIDEZ  
PRECOCE NA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Ficam instituídos ciclos de palestras sobre prevenção à gravidez precoce para os alunos do 2º ciclo do Ensino Fundamental da rede municipal pública de ensino do município.

Parágrafo único: Os ciclos de palestras, mencionados no caput deste artigo, deverão ocorrer ao menos uma vez durante o ano letivo, como previsto também na lei federal nº 13.798 de 03 de janeiro de 2019 que criou a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º Os ciclos de palestras sobre a prevenção à gravidez terão por objetivos:

I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - envolver a sociedade por meio da informação e da sensibilização sobre a situação dos adolescentes de ambos os sexos, com ênfase nas consequências para as mães adolescentes;

IV - sensibilizar a população adolescente, de ambos os sexos, no que se refere à gravidez e à concepção, por meio de avaliação e discussões conjuntas sobre as possibilidades e riscos no desempenho dos papéis parentais.

V - Informar sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) 1.043 adolescentes se tornam mães, por dia, no Brasil. No dia 23 de Abril de 2023, o Diário de Petrópolis, publicou dados que compunham uma matéria de alerta sobre o alto índice de gravidez na adolescência no Brasil e no município de Petrópolis.

Data do Processo: 26/04/2023 - 15:06:55  
Processo: 2338/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2023052600040084233

Segundo o jornal, a taxa de gestação na adolescência no Brasil chega a mais 400 mil casos/ano e só no ano de 2014 nasceram 28.244 filhos de meninas entre 10 e 14 anos e 534.364 crianças de adolescentes com idade entre 15 e 19 anos. Em Petrópolis, no ano de 2019, foram atendidas e contabilizadas 445 jovens, número expressivo, mas que ainda não apresenta a totalidade dos casos, uma vez que muitas adolescentes escondem a gravidez e não realizam o acompanhamento regular do pré-natal. O Diário afirma ainda que os indicadores de 2020 não foram divulgados pela Secretaria de Saúde de Petrópolis.

Diversos fatores contribuem para a complexidade que é a gestação na adolescência, alguns deles são: riscos de prematuridade, anemia, aborto espontâneo, eclampsia (elevação da pressão arterial da gestante) e depressão pós-parto. Essas demandas de saúde pública, saúde da mulher e direito à vida precisam ser tratadas seriamente.

Apesar de sabermos que nacionalmente esses números relativos, apresentados no início do texto estão em queda, o número absoluto de casos seguem altíssimos, deixando o país acima das taxas mundial e latino americana de gravidez na adolescência. No nosso país, segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc), nascem 44 bebês de mães adolescentes por hora.

Este Projeto de Lei, apresenta-se como instrumento para viabilizar a informação sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, uma vez que tem sido a desinformação um dos principais motivos dos altos índices.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2023



**JULIA CASAMASSO**  
Vereadora